

**ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO EM MÚSICA –  
ANPPOM**

**REGIMENTO INTERNO**

**CAPÍTULO I – INTRODUÇÃO**

**Art. 1º** O presente Regimento Interno disciplina as atividades da Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Música – **ANPPOM**, estabelecendo as regras de organização e funcionamento nele contidas, aplicáveis ao conjunto de associados

**CAPÍTULO II – DOS SÓCIOS E DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 2º** A inscrição dos associados deverá ser solicitada por meio de preenchimento de ficha de inscrição, disponibilizada no sítio eletrônico da Associação ([www.anppom.com.br](http://www.anppom.com.br)) e do aceite dos Termos de Condições do Associado.

§ 1º Após encaminhar sua solicitação, o interessado receberá as orientações e a documentação para efetuar o pagamento de sua anuidade.

§ 2º Após a verificação do pagamento da anuidade, a inscrição do novo associado será efetivada pela secretaria da ANPPOM.

§ 3º Ao solicitarem inscrição na ANPPOM, as associações científicas deverão apresentar cópia da ata de fundação.

**Art. 3º** Os Associados, além de se submeterem a este Regimento, deverão ter ciência de seus direitos e deveres previstos no Estatuto vigente.

**CAPÍTULO III – DA EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS**

**Art. 4º** O associado será excluído da Associação, alternativamente:

- a) por ato volitivo;
- b) por justa causa
- c) por falta de pagamento de sua anuidade por 14 (quatorze) meses consecutivos;

§ 1º Na situação prevista no item “a”, o associado deverá apresentar pedido escrito à Diretoria.

§ 2º Nas situações previstas no item “b” e “c”, a exclusão deverá respeitar o trâmite previsto nos artigos 20 a 22 deste Regimento.

§ 3º O membro excluído terá seus benefícios bloqueados logo após a exclusão.

**Art. 5º** O associado poderá ser reincluído na Associação após o pagamento devido e por vontade manifestada em declaração encaminhado à Presidência e Membros Diretores nos casos de exclusão previstas nos itens “a” e “c” do artigo 4º.

Parágrafo Único: A exclusão motivada por justa causa é considerada definitiva, exceto se, em caso de dano moral e/ou financeiro haja a devida indenização ou ressarcimento.

## CAPÍTULO IV – DAS INSTÂNCIAS

**Art. 6º** São instâncias consultivas e deliberativas da ASSOCIAÇÃO:

- a) A Presidência e a Diretoria;
- b) A Assembleia Geral.

**Art. 7º** O Conselho Fiscal é instância exclusivamente consultiva.

**Art. 8º** A Assembleia será dirigida pelo Presidente e demais membros da Diretoria.

Parágrafo Único: Na impossibilidade do comparecimento do Presidente, por justo motivo ou causa, a Assembleia será dirigida pelo Primeiro Secretário.

**Art. 9º** Os trabalhos nas Assembleias obedecerão à seguinte ordem:

- I. Aprovação e discussão da Pauta encaminhada com o edital de convocação da Assembleia ou na própria Assembleia.
- II. As decisões serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes, exceto para os casos em que haja previsão diversa no Estatuto.

**Art. 10** Os associados presentes na Assembleia poderão:

- I. Requisitar informações da Presidência e dos Membros da Diretoria de sua atuação à frente da Associação.
- II. Requerer informações dos associados nas matérias de interesse coletivo.
- III. Requisitar a elaboração de estudos ou atividades de interesse da instituição que poderão ser realizados por comissões específicas nomeadas durante a Assembleia ou posterior a ela.
- IV. Requisitar que a Presidência e a Diretoria encaminhem aos órgãos públicos ou privados: solicitações, informações, esclarecimentos que poderão melhor conduzir a ação da Associação frente a sua área de conhecimento e na sua condução financeira.

## CAPÍTULO V – DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 11** As eleições para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal deverão ser formalizadas por meio de edital, publicado pela Diretoria em exercício, contendo, obrigatoriamente:

- a) formulário de inscrição, em que deverão constar os dados pessoais de todos os membros da chapa; *link* para o Currículo Lattes de todos os membros da chapa e a proposta de gestão.
- b) calendário do processo eleitoral informando: período de inscrição; data para homologação das inscrições; prazo para apresentação de recursos; data de realização da eleição e prazo de vigência do edital.

§ 1º O edital deverá ser divulgado aos associados, no mínimo 60 (sessenta) dias antes da convocação da Assembleia Geral Ordinária da ANPPOM, no sítio eletrônico da Associação.

§ 2º Os candidatos e/ou chapas que não cumprirem os prazos determinados na alínea “b” deste artigo, os quais serão estipulados no Edital, serão consideradas inelegíveis.

**Art. 12** Observadas as restrições constantes do Estatuto Social da Associação, os interessados em concorrer às vagas da Diretoria e do Conselho Fiscal deverão se reunir em chapas as quais conterão um candidato para cada um dos cargos.

**Art. 13** As candidaturas para a Diretoria e Conselho Fiscal deverão ser assim apresentadas:

- a) A Diretoria deverá ser constituída por 5 (cinco) membros titulares: Presidente; Primeiro Secretário; Segundo Secretário; Tesoureiro; Editor das publicações da ANPPOM;
- b) O Conselho Fiscal deverá ser constituído por 6 (seis) membros, sendo 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes.

§ 1º O associando que estiver inadimplente com a anuidade da associação não poderá se candidatar a nenhum cargo.

§ 2º É requisito ao candidato para Presidência e Editor chefe o título de Doutorado.

§ 3º Para os demais candidatos da chapa, é requisito o título de Pós-Graduação reconhecido.

**Art. 14** A inscrição de candidatura deverá ser realizada por meio de preenchimento de formulário de inscrição encaminhado à presidência da ANPPOM, anexo ao edital do processo eleitoral. Deverá estar em nome do candidato à presidência da chapa e devidamente assinado por todos os outros candidatos, conforme cronograma estabelecido no edital do processo eleitoral.

**Art. 15** A chapa eleita deverá tomar posse no primeiro dia do ano seguinte à eleição.

## **CAPÍTULO VI – DA VACÂNCIA**

**Art. 16** No caso de vacância do cargo de Presidente, o corpo diretivo deverá eleger, entre seus membros, o substituto que preencha os requisitos previstos no artigo 13, § 2º para a conclusão do tempo de mandato.

§ 1º Na hipótese de vacância do cargo de Editor-Chefe, a Diretoria convidará para substituí-lo, o associado que preencha o requisito previsto no artigo 13, § 2º podendo o mesmo recusar o cargo, ensejando por parte da Diretoria um novo convite.

§ 2º Na ocorrência de vacância de qualquer outro cargo, o corpo diretivo poderá convidar qualquer associado para substituí-lo, o qual deverá manifestar o aceite ou a recusa da proposta.

§ 3º Na vacância do cargo de I Secretário ou II Secretário, a necessidade da substituição ficará a cargo do corpo diretivo e, confirmada a desnecessidade, aquele que permanecer assumirá as funções do ausente.

## **CAPÍTULO VII – DOS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES**

**Art. 17** Na hipótese de descumprimentos das obrigações sociais e financeiras por parte do associado, definidas no Estatuto, por decisão da Diretoria, serão iniciados procedimentos disciplinares com o objetivo de apurar o fato determinado e aplicar a sanção adequada.

**Art. 18** Os procedimentos disciplinares serão conduzidos por comissão criada e composta pelos membros da Diretoria a fim de apurar a ocorrência das infrações.

**Art. 19** De acordo com a gravidade da infração cometida, poderá o associado vir a sofrer as seguintes sanções

I – advertência,

II – suspensão,

III – exclusão

Parágrafo Único: Em caso de reincidência, aplicar-se-á a sanção mais severa em relação àquela aplicada pela infração penalizada anteriormente.

**Art. 20** No caso de abertura de procedimento disciplinar, deverá ocorrer comunicação escrita ao associado envolvido, onde constará a infração que lhe foi atribuída, a sanção que lhe será aplicada e a indicação do prazo de 15 (quinze) dias para interposição de recurso.

§ 1º Caberá recurso pelo associado de todas as sanções que lhe forem aplicadas, conforme foi instituído no Estatuto vigente, ainda que as sanções tenham sido aplicadas liminarmente pelo Presidente.

§ 2º O prazo citado no *caput* deste artigo terá início no dia seguinte do recebimento da comunicação e será contado em dias corridos.

**Art. 21** O recurso será endereçado à Presidência da Associação para apreciação das razões pela Diretoria.

**Art. 22** A decisão da Diretoria na fase recursal é definitiva, exceto em caso de aplicação de pena de exclusão.

Parágrafo Único: Sendo mantida a pena de exclusão, após apreciação do recurso pela Diretoria, o recurso será objeto de pauta a ser discutida em Assembleia.

## **CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 23** O presente Regimento Interno poderá ser modificado, em todo ou em parte, por proposta de qualquer associado, com aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros efetivos presentes em Assembleia Geral.

São Paulo, data.